

RECEBIO ORIGINAL
Em 29/07/20
Marcelo Balbino da Silva



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

631
6

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 029/03-06 1ª Alteração

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Frigopeixe Indústria e Comércio de Pescado Eireli.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Copacabana, nº 630, Bairro Abial, Tefé-AM

CNPJ/CPF: 14.207.765/0001-01

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 06.200.071-1

FONE: (97) 98113-3953

FAX: (97) 3343-2769

REGISTRO NO IPAAM: 0907.1806

PROCESSO Nº: 0351/01/V2

ATIVIDADE: Indústria de beneficiamento e armazenamento de pescado.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Copacabana, nº 630, Abial, nas coordenadas geográficas: 03°20'31,5" S e 64°41'41,1" W, Tefé-AM

FINALIDADE: Autorizar a operação da atividade de uma Indústria de Beneficiamento e Armazenamento de Pescado e a Fabricação de gelo em escama.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

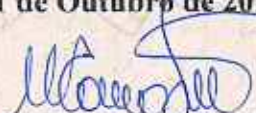
PORTE: Pequeno


PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 591 DIAS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 13 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.

Manaus-AM, 31 de Outubro de 2019


Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica


Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRICÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 029/03-06 1ª Alteração

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0351/01/V2**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. É expressamente proibido o beneficiamento e/ou armazenamento de peixes abaixo dos tamanhos permitidos e de espécies sob proteção especial, conforme legislação em vigor.
8. É expressamente proibida a deposição e o descarte de resíduos de qualquer natureza inorgânica, em corpos d'água e na Área de Preservação Permanente-APP, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados a local ambientalmente adequado.
9. A coleta e o transporte para destinação final dos resíduos industriais, somente podem ser realizados por empresas licenciadas para esta finalidade.
10. Quando ocorrer limpeza ou manutenção do sistema de tratamento de esgoto sanitário, encaminhar documento comprobatório da realização da mesma e do destino dado aos dejetos.
11. Apresentar laudo analítico referente ao monitoramento do **Sistema de Tratamento de Efluentes Líquidos Industriais** (entrada e saída), realizado por laboratório licenciado e cadastrado junto ao IPAAM semestralmente, devendo as amostras serem coletadas na saída do sistema, e os laudos analíticos indicarem no mínimo os seguintes parâmetros para análise: **amônia, pH, cor, turbidez, óleos e graxas, sólidos totais, sólidos dissolvidos, sólidos suspensos, sólidos fixos, DBO, DQO, nitratos, nitritos, nitrogênio total**, devendo ser **realizadas duas análises (safra e entressafra) para cada ano de vigência desta Licença e encaminhadas a este IPAAM, no mês seguinte a análise**. Havendo alterações nos valores estabelecidos na Legislação de qualquer parâmetro, apresentar relatório com as medidas tomadas para correção.
12. Solicitar outorga de uso de recursos hídricos para lançamento de efluentes **no prazo de 60 dias**, nos termos e prazos da Portaria Normativa SEMA/IPAAM nº 12 de janeiro de 2017, de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução nº 01/2016 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH
13. **A concessão desta Licença invalida qualquer outro documento expedido pelo IPAAM, para autorização da atividade a que a mesma se refere.**